



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 045/2021.**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021.**

**CONTRATO Nº 050/2021.**

**CONTRATO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA**, inscrito no CNPJ sobre o nº 30.359.432/0001-54, com sede na Avenida Olimpio Gomes, nº 153, Sala 01, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-970, neste ato representada por **Micheila Silvestre Henrique de Sena**, Brasileira, casada, Médica, residente e domiciliado na Rua Irmã Elvira Malagute, nº 51, Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-045, portadora da Cédula de Identidade nº 2674545, expedida pela SSDS/PB, inscrita no CPF: sob o nº 042.721.244-80, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao Credenciamento de empresas para realização de Procedimentos Dermatológicas, com Base na Tabela SUS, visando a formação de rede complementar de saúde para atender a população do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANTEAS</b>			
	<b>CODIGO: 0401010090</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>11,84</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.776,00</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>BIOPSIA EM REGIÃO DE PELE EM NARIZ COM HD: CARCINOMA BASOCELULAR</b>			
	<b>CODIGO: 0201010399</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>18,33</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.749,50</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL(ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)</b>			
	<b>CODIGO: 0303090030</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>5,63</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>844,50</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA</b>			
	<b>CODIGO: 0401010074</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>12,46</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.869,00</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS</b>			
	<b>CODIGO: 0407020160</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>13,06</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.959,00</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL(ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)</b>			
	<b>CODIGO: 0303090030</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>5,63</b>	<b>QT. PROCED. 150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>844,50</b>	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>CRIOTERAPIA OCULAR</b>			
	<b>CODIGO: 0405030037</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>116,00</b>	<b>QT. 150</b>

/ /



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

					PROCED.
			<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 17.400,00	

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: CURETAGEM PERIAPICAL</b>				
	<b>CODIGO: 0414020073</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	R\$ 21,92	<b>QT. PROCED.</b>	150
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 3.288,00		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA</b>				
	<b>CODIGO: 0401010040</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	R\$ 11,84	<b>QT. PROCED.</b>	150
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 1.776,00		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO</b>				
	<b>CODIGO: 0401020053</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	R\$ 356,81	<b>QT. PROCED.</b>	150
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 53.521,50		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA</b>				
11	<b>CODIGO: 0416030149</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	R\$ 390,72	<b>QT. PROCED.</b>	150
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 58.608,00		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: EXCISAO E ENXERTO DE PELE(HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)</b>				
12	<b>CODIGO: 0401020045</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	R\$ 356,81	<b>QT. PROCED.</b>	150
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 53.521,50		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO: EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA</b>				
-------------	---	--	--	--	--



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	<b>CODIGO: 0406020132</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ 29,86</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.479,00</b>		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE(DESBASTAMENTO)</b>			
14	<b>CODIGO: 0303080027</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ 1,48</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 222,00</b>		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)</b>			
15	<b>CODIGO: 0401020177</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ -</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO</b>			
16	<b>CODIGO: 0401010104</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ 11,84</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.776,00</b>		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>RETIRADA DE LESAO POR SHAVING</b>			
17	<b>CODIGO: 0401010120</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ 19,79</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.968,50</b>		

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO</b>			
18	<b>CODIGO: 0409040088</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO:</b>	<b>R\$ 210,05</b>	<b>QT. PROCED.</b>	<b>150</b>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 31.507,50
------------------------	---------------

<b>VALOR GERAL</b>	<b>R\$ 239.110,50</b>
--------------------	-----------------------

Perfazendo um valor total: **R\$ 239.110,50 (Duzentos e trinta e nove mil cento e dez reais e cinquenta centavos).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As pessoas jurídicas habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de cada procedimento pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

//



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo oitavo. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta;

Parágrafo nono. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo primeiro. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade do Município, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo segunda. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 302 0023 2105 - Manut Ativ. Prog. Teto Munic. da Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 008/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS**

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – Por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga, 21 de Dezembro 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Jammes Wallyson Ferreira de Araújo**  
- Secretário de Saúde -  
**CONTRATANTE**

---

*Micheila S. Henrique de Sena*  
**CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA**  
CNPJ sobre o nº 30.359.432/0001-54  
**Micheila Silvestre Henrique de Sena**  
CPF: sob o nº 042.721.244-80  
**CONTRATADO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:	Albino da silva Souza
CPF:	117.433.484-36
NOME:	Thiago Pereira de Melo
CPF:	092.814.734-70